



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

LEI N.º 910/2017
DE 13 DE MARÇO DE 2017.

SÚMULA: "Altera a redação dos dispositivos que especifica da Lei Municipal n.º 860 de 18 de junho de 2015".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do "caput" do art. 17 da Lei Municipal n.º 860 de 18 de junho de 2015, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 17 O CMDCA elegerá, entre seus pares, pela maioria absoluta de seus membros, o seu presidente, vice-presidente, um secretário geral e 03 (três) membros da Comissão de Ética do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

(...)"

Art. 2º Fica alterada a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 21 da Lei Municipal n.º 860 de 18 de junho de 2015, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 21 (...)

(...)



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

§ 1º A gestão do FIA será exercida pelo presidente do CMDCA, com o auxílio dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os recursos deverão ser mantidos em banco oficial à disposição do CMDCA, prestando contas, obrigatoriamente, a cada ano ou sempre que for solicitado.

(...)"

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 37 da Lei Municipal n.º 860 de 18 de junho de 2015, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 37 Nos casos de licenças regulamentares, vacância, férias ou afastamento de qualquer dos conselheiros titulares, independente das razões, o CMDCA promoverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a convocação do suplente, para o preenchimento das vagas e a consequente regularização da composição do Conselho Tutelar.

(...)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 13 de março de 2017.

Luis Antonio Biscaia
Prefeito Municipal